



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 789

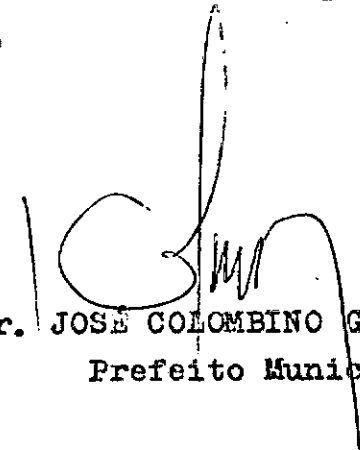
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Terri-
torial Urbanos, pelo prazo de cinco (5) anos, todos os estabele-
cimentos comerciais que se instalarem em prédio próprio neste -
Município, a partir da vigência desta lei até 31 de janeiro de
1.969, e possuam capital registrado e reservas superiores a NC\$
10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ara-
pongas, aos 06 de setembro de 1.968.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

D/APTO.